

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

LEI NR. 235 DE 16 DE JUNHO DE 1995.

EMENTA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA .

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 ABRANGERA OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, ASSIM COMO A EXECUÇÃO OBEDECERA AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS:

ART. 2. - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 OBEDECERA AS DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUÍZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

PARAG. 1. - O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO DEVERA SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS.

PARAG. 2. - AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS PROJETERÃO SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O EXERCÍCIO EM CURSO, A PREÇO DE AGOSTO DE 1.995 CONSIDERANDO OS AUMENTOS OU AS DIMINUIÇÕES DE SERVIÇOS.

PARAG. 3. - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERÃO FEITAS A PREÇO DE AGOSTO DE 1.995, CONSIDERAR-SE-A A TENDÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO E OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA OS QUAIS, SERÃO OBJETO DE PROJETO DE LEI ENCAMINHADA A CAMARA MUNICIPAL.

PARAG. 4. - TERÃO PRIORIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA OS PROJETOS DE: INFRA - ESTRUTURA SOCIAL; ENSINO BÁSICO; SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO URBANO; E PROGRAMAS DE PRODUÇÃO VEGETAL E ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.

PARAG. 5. - O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE PESSOAL E DE ENCARGOS TERÁ PRIORIDADE SOBRE A AÇÃO DE EXPANSÃO.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PARAG. 6. - O MUNICIPIO APLICARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO MINIMO DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, E TRANSFERENCIAS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 212 DA CONSTITUICAO FEDERAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA , NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA FUNCAO EDUCACAO E CULTURA.

ART. 3. - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICIPIO, PROCEDERA A SELECAO DAS PRIORIDADES.

PARAGR. UNICO - PODERAO SER INCLUIDOS PROGRAMAS NAO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 4. - OS VALORES ORCAMENTARIOS SERAO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA VARIACAO DA TR (TAXA REFERENCIAL) OU POR OUTRO INDICADOR QUE VIER A SUBSTITUI - LA, A PARTIR DO INICIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996.

ART. 5. - PARA ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO EXERCICIO DE 1.996, SERA OBSERVADO AS CONSTITUICOES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA .

ART. 6. - O PODER EXECUTIVO PODERA FIRMAR CONVENIOS, COM A VIGENCIA MAXIMA DE UM ANO, COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITARIOS NAS AREAS DE EDUCACAO E CULTURA, SAUDE; ASSISTENCIA SOCIAL. DESENVOLVIMENTO URBANO E EXPANSAO AGRICOLA.

ART. 7. - AS DESPESAS COM O PESSOAL FICAM LIMITADAS A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 10., ITEM III, DA LEI COMPLEMENTAR NO. 82 DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - SALARIOS;
- II - OBRIGACOES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSOES;
- IV - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO;
- V - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONCESSAO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERACAO ALEM DOS INDICES INFLACIONARIOS, A CRIACAO DE CARGOS OU ALTERACOES DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSAO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, PELO ORGAO OU ENTIDADE DA ADMINISTRACAO, SO PODERAO SER FEITAS SE HOVER PREVIA DOTACAO ORCAMENTARIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJECOES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECENDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT " .

ART. 8. - FICA AUTORIZADO A CONCESSAO DE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PUBLICA NAS AREAS DE EDUCACAO, SAUDE; ASSISTENCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO URBANO E PRODUCAO AGRICOLA.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS PAGAMENTOS SERAO EFETUADOS APOS A APROVACAO PELO PODER EXECUTIVO DOS PLANOS DE APLICACAO APRESENTADOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS PRAZOS PARA PRESTACAO DE CONTAS SERAO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICACAO APROVADO, NAO PODENDO ULTRAPASSAR OS TRINTA DIAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO.

ART. 9. - AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA CONTRATADAS PELO MUNICIPIO, SERAO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATE O FINAL DO EXERCICIO.

ART. 10. - O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARA O PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA A CAMARA MUNICIPAL, QUE APRECIARA ATE O FINAL DA SESSAO LEGISLATIVA, DEVOLVENDO - O A SEGUIR PARA A SANCAO.

ART. 11. - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

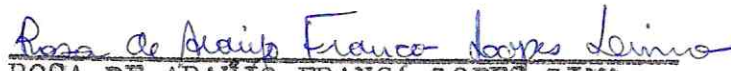
SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI) 16 de Junho DE 1.995

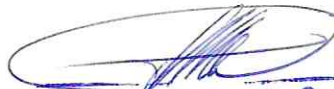

FRANCISCO LICINIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA, NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ~~Santo Antonio de Lisboa~~, sob. o. n°. 235/95, às folhas 85. à 87. do livro. n°. 06 (seis). de registro de Leis da Câmara Municipal.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 16 de junho de 1995.

CHEFE DE GABINETE


ROSA DE ARAÚJO FRANÇA LOPES LIMA
SECRETÁRIA


Francisco Licinio de Carvalho
Prefeito Municipal